



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.MDCMV/Nº 285/2018

Viana/ES, 14 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 2545
17, 12, 18
[Signature]

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, respeitante ao v. Acórdão TC-1151/2017 - Plenário, constantes do Anexo 2 da Instrução Técnica Conclusiva 1.549/2016, prolatados no Processo TC nº 5.584/2015, alusivo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no item nº 03 do Termo de Notificação nº 3505/2017-8, vazado nos seguintes termos:

"3. Expedir as recomendações e determinações constantes do Anexo 2 (f. 191/193) aos gestores dos Regimes Próprios, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmara dos demais Municípios com previdência própria, conforme relação de fls. 174 dos autos (item 2.2. da Conclusiva), encaminhando-se cópia do referido anexo aos responsáveis e disponibilizando-se as demais peças processuais para consulta eletrônica. O cumprimento das Determinações constantes do Anexo 2 deverá ser informado ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos correspondentes responsáveis."

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



CONSIDERANDO o Termo de Notificação referente ao Levantamento RLE1/2015, vazado nos seguintes termos:

"5. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal:

i. *Elabore projeto de resolução para, no âmbito de sua competência, incluir na legislação interna da Casa de Lei, norma dispondo acerca da obrigatoriedade dos entes municipais permitirem acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os serviços ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS.*

ii. *Faça tramitar pelos órgãos competentes da Casa de Leis, inclusive Plenário, projeto de lei para, incluir na legislação municipal quanto à obrigatoriedade do servidor público efetivo promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão, e demais projetos referenciados no item 3."*

vem, pelo presente, apresentar o Projeto de Resolução nº 05/2018, que segue abaixo, que deverá tramitar em regime de urgência regimental, diante do prazo de 90 (noventa) dias que foi assinado pelo Tribunal de Contas que se encontra exaurindo, sobremodo tratar a sessão ordinária que se fará realizar hoje da sessão derradeira desta sessão legislativa. Assim, fica atendido os requisitos do dispostos no art. 162 do Regimento Interno:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, de 17 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de Viana permitir acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana e/ou órgão correlato autorizado a disponibilizar o acesso irrestrito à base cadastral



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

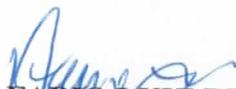


informatizada e/ou física de todos os seus servidores ativos e respectivos dependentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI, sempre que solicitado.

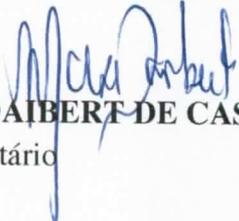
Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana deverá solicitar ao Diretor Presidente do IPREVI os dados de 02 (dois) de seus servidores que ficarão responsáveis pelas consultas à base cadastral que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de dezembro de 2018.


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário